



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 06/09/2022**

**Lei nº 131/2022**

**Em, 06 de setembro de 2022.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB O  
PROGRAMA SOPÃO  
SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente lei que “*Institui, no âmbito do município de Várzea - PB o Programa Sopão Solidário e dá outras providências*”, analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º.** – Fica criado, no âmbito do Município de Várzea-PB, o programa Sopão Solidário que consiste na distribuição de sopa para ser doado, de segunda a sexta as famílias carentes do Município.

**Art. 2º.** – Não poderá participar do programa quem não apresentar as seguintes condições:

- I – Comprovar residência no Município de Várzea;
- II – Comprovar necessidade do Benefício;
- III – Comprovar matrícula dos filhos na Rede Pública de Ensino do Município;
- IV – Comprovar ser usuário do sistema de saúde do município e lá declarar endereço em qualquer das artérias ou sítios do Município de Várzea;
- V – Ser atendido pelos agentes comunitários de saúde do município e constar dados cadastrais da ficha de cadastro;
- VI – Apresentar documentos que comprove a identificação das pessoas que integra a família, como seja:

- a) Registro Geral (Identidade);
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Certidão de nascimento dos filhos;
- d) Carteira profissional ou documento semelhante;
- e) Apresentar a folha resumo do Cadastro Único.

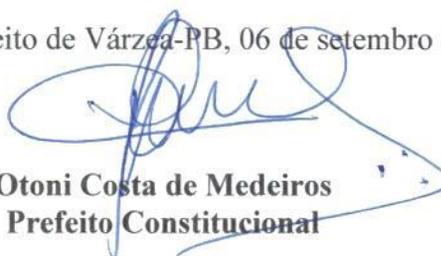
**Art. 3º.** – As famílias consideradas vulneráveis são aquelas selecionadas pela assistência social do Município e devidamente cadastrada na secretaria do trabalho e assistência social que adotará os seguintes critérios:

- I – Está devidamente cadastrado na secretaria do trabalho e assistência social;
- II – Ser a família comprovadamente vulnerável pela secretaria do trabalho e assistência social;
- IV – Não ser titular de comércio e nem de qualquer outra atividade que gere renda suficiente para manter a família;
- V – Ser cadastrado e beneficiário de programas sociais já existentes.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão mediante a abertura de crédito especial, devidamente aberto no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) .

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea-PB, 06 de setembro de 2022.



**Otoni Costa de Medeiros**  
**Prefeito Constitucional**